



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
CAOP DE PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA
CAOP DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA EDUCAÇÃO

Ofício Circ. Conjunto n. 2/2020-CAOPSAU e CAOPCAE Curitiba, 18 de setembro de 2020.

Colega,

Dada a relevância do tema do retorno às atividades escolares, não apenas no âmbito municipal, mas também estadual, neste contexto considerado o amplo debate instalado na sociedade e os contrastes em manifestações de várias instituições públicas e privadas, torna-se necessário enfatizar alguns elementos que se crê possam ser considerados pela(o) Colega, com objetivo de ampliar-se, ainda mais, os argumentos jurídicos/sanitários e educacionais que convergem a este respeito.

De início, importa ressaltar que, por evidente, não se trata de optar pela prevalência do direito à saúde e/ou à vida e o direito à educação, ambos indispensáveis e essenciais ao indivíduo. Não competem entre si. Em dados cenários, porém, parece haver oposição entre ambos, como se se impusesse uma escolha entre a escola e a doença, entre o ensino e a vida. Nada mais falso.

Na verdade, **a educação é fator determinante e condicionante da saúde**. Ambas estão interligadas, lógica e legalmente comprometidas, como o diz o art. 3., *caput*, da LF 8080/90.

O dever, pois, do Estado de velar pela reta observância dos dois direitos sociais de maior densidade, dentre todos mencionados no artigo 6. da CF (a saúde e a educação), “não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade”, de acordo com a LF n. 8080/90 (art., par. 2.).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
CAOP DE PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA
CAOP DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA EDUCAÇÃO

Fiel ao seu destino constitucional, também a nossa Instituição, como sabemos, detém angular papel neste contexto de crise e transformação que atravessamos.

A dificuldade é que a Covid 19 ainda é muito desconhecida quanto as suas dinâmicas. Provoca profundas alterações no estatuto das relações humanas e continuará a fazê-lo, enquanto perdurar a inexistência de imunidade efetiva. Mas nada será como antes, como já não o é.

Esta, portanto, a realidade desafiadora para a lógica do razoável que professávamos até seis meses atrás.

Os equilíbrios que coletivamente se impõem fixar tendem a ser instáveis e sujeitos a intermitências temporais.

A volta às atividades escolares se insere neste complexo quadro.

Os Centros de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente e da Educação e o de Proteção à Saúde Pública, ao lado de outros órgãos ministeriais, incorporam-se ao imprescindível debate jurídico, apresentando ideias, motivações científicas, experiências comparadas e a sua própria prática ao escrutínio dos Colegas.

Cronologicamente, assim foi ao se adotar, no início da epidemia no Brasil, a **política de saúde do afastamento social ampliado** como mandatária na proteção da pessoa, na ausência de qualquer outro meio reconhecido pela epidemiologia como de alguma eficácia no enfrentamento da Sars-cov 2 (*vide* ofício circular CAOPSAU n. 24/20, de 3 de junho deste ano).

A Procuradoria-Geral de Justiça, oportunamente, veio a converter o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CAOP DE PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA

CAOP DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA EDUCAÇÃO

conceito em verdadeira política ministerial, através de várias e públicas manifestações que expediu a respeito.

Tal preceito protetivo, entretanto, é perfeitamente compatível com o exercício do direito à educação, inclusive presencial. Não há exclusão, há compatibilização. Deve haver, para tanto, o exercício adequado, em tempo certo, de provisão de medidas preventivas, baseadas em critérios cientificamente idôneos e reconhecidos, observados os princípios da legalidade e da publicidade, como exige o art. 37, *caput*, da CF.

Inspirado nesta linha normativa é que foi elaborado o **Comunicado Conjunto do Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia de Covid 19 (GIAC PR) sobre o retorno às aulas¹**.

Subscreveram-no as três partes nele designadas, ou seja, cada um dos Ministérios Públicos citados, bem como, para este caso, o CAOP da Criança e do Adolescente e da Educação do MPPR.

Buscou-se no documento ressaltar reconhecidos critérios sanitários de segurança e boas práticas e de **tomada de menor risco possível** (inevitável, eis que ainda inexistente medicamento ou imunização disponível), no momento que elegesse o gestor público a data apta para a retomada das atividades letivas.

Cuida-se nele, por exemplo, de velar para que as decisões do gestor público em relação à pandemia estejam sempre atualizadas e baseadas em critérios técnico-científicos, jamais afastadas dos princípios da prevenção e precaução, na dicção atual do STF sobre a matéria. Cuida-se de que a avaliação de risco assumida (esclarecidos quais os

¹ Criado por ato do Procurador Geral da República, e integrado pelo Ministério Público do Paraná (através do Caop Saúde), pelo Ministério Público Federal, pelo Ministério Público do Trabalho, pelo Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (representado pelo COSEMS PR) e pelo Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (representado pela SESA PR).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CAOP DE PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA

CAOP DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA EDUCAÇÃO

componentes de sua equação epidemiológica), prévia à retomada, seja regionalizada, elaborada pelo Municípios e o pelo Estado, de forma a não se pautar tão só pela generalidade e médias. A variável progressão da doença em vários pontos do território paranaense pode recomendar o emprego de soluções diferentes, em vista do aumento da circulação humana ligada à comunidade escolar e seus periféricos. Cuida-se, por fim, de definir quais são as obrigações dos entes federativos, que as há !, na volta às aulas, no processo, execução e controle que parecem entregues apenas às instituições de ensino e, em certa medida, a pais e profissionais da educação.

Enfim, da leitura do Comunicado Conjunto, que vivamente se propõe, não emerge qualquer comando coibidor ou impeditivo de atividade pública de regulação e execução de atos que lhe correspondem no terreno educacional.

O posicionamento é de alerta para o aprimoramento do Protocolo de Retorno e de não terceirização de responsabilidades públicas em comando de tão alto grau de significação social como é o reinício do processo educacional presencial.

No mesmo sentido foi o **ofício circular conjunto 1/20 – CAOPSAU e CAOPCAE** do MPPR, emitido em 11 de setembro.

Em **nota publicada** na página principal da Instituição, a **Procuradoria-Geral de Justiça assinala** (em relação à revogação pelo Município de Curitiba da autorização para a volta das atividades extracurriculares e de apoio pedagógico em escolas particulares) **que o Comunicado Conjunto do GIAC expõe não apenas o “posicionamento do MPPR, mas também da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª. Região (MPT), da Coordenadoria Regional da Defesa do Meio Ambiente do Trabalho do MPT, da Procuradoria Regional de Defesa dos Direitos da Cidadão (MPF) e da Procuradoria da República da República em**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
CAOP DE PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA
CAOP DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA EDUCAÇÃO

Londrina (MPF)”.

Importante mencionar, ainda, **reunião havida no gabinete do senhor Procurador Geral de Justiça**, sob sua coordenação, em 3 de setembro, com a presença dos Secretários de Estado da Educação e da Saúde, bem como de Procuradores e Promotoras e Promotor de Justiça dos dois CAOPS que adiante subscrevem a presente manifestação.

Na oportunidade, **foram ratificados, pelos CAOPs, os argumentos de cautela na preservação dos valores da educação, da saúde e da vida, de adequada validação científica dos atos expedidos, de senso da melhor oportunidade para a volta às aulas, de transparência de critérios técnicos utilizados em decisão (de qualquer natureza) que venha a ser determinada, para que haja a devida compreensão e aceitação social. Foi esclarecido pelo Secretário Estadual de Saúde que, naquela altura, inexistia previsão de volta às salas de aulas, tendo em vista a avaliação do respectivo quadro epidemiológico.**

No mesmo encontro se expressou a importância de as disposições **dos Decretos Estaduais n. 4230/20 e 4258/20, ainda em vigor**, fossem objeto de articulação coordenada pelo Estado com os Municípios, para propiciar homogeneidade de evidências empregadas, evitar a contradição de atos normativos, a formação de ambientes de risco evitável, a judicialização de conflitos e, sobretudo, não se gerar insegurança, desinformação e perplexidade nas comunidades.

Neste ponto, cabe reconhecer a incidência do art. 165 da Constituição do Paraná, que ordena que **“o Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, têm o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, ... à educação ...”**, nos parâmetros mais amplamente expostos na **Nota Técnica n. 2/20 do CAOPSAU**, publicada em 2 de julho do ano em curso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CAOP DE PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA

CAOP DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA EDUCAÇÃO

Importa dizer mais. Que é central na discussão, em particular, os termos do art. 8., do Decreto 4230 (adiante transcrito), pois é dele que provém, primariamente, o mando legal de restrições que ainda persistem ao retorno presencial às salas de aula e não do Ministério Público.

Trata-se de ato de gestão. Cabe-nos a fiscalização da sua propriedade jurídico-sanitária, pelos órgãos de execução ministeriais.

Veja-se, pois:

“As aulas em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em universidades públicas ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020” .

À época lia-se, e ainda agora se lê, na notícia veiculada na *internet* pelo governo estadual, que *“a medida atende a uma solicitação do próprio setor da educação”* (consulta nesta data, no sítio <http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=106160&tit=Novodecreto-suspende-aulas-em-escolas-particulares-do-Parana>).

Em atenção, portanto, ao quanto determinado no próprio Decreto, o Ministério Público se ateu a aferir a sua observância, prestigiando a cautela nele externada, mas ao cabo respeitando o protagonismo de decisão do “Promotor Natural” e todo o circunstanciamento técnico que, necessariamente, conflui para boas escolhas e definições locais sobre o assunto.

Os CAOPs da Educação e da Saúde Pública têm em plena consideração as relevantes dificuldades sociais, familiares, econômicas e pedagógicas decorrentes da permanência, principalmente das crianças e adolescentes, em seus lares, do acréscimo no pré-existente conjunto de riscos em causa (abusos, adoecimento mental, defasagem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
CAOP DE PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA
CAOP DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA EDUCAÇÃO

cognitiva, etc.).

Da mesma maneira, os CAOPs, objetivando perseguir o equilíbrio possível na observância de direitos indissociáveis, reafirmam seu compromisso, em conjunto com todas as instâncias do Ministério Público, da gestão sanitária e educacional, das instituições interessadas e do controle social, em defender os valores éticos e jurídicos inerentes à educação e à vida das pessoas, evitando eleições dilemáticas e preferindo, de regra conciliatoriamente, as alternativas disponíveis no momento, de mais ampla fruição dos bens jurídicos em questão.

MARCO ANTONIO TEIXEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CAOP DE PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA

MÁRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS
PROCURADOR DE JUSTIÇA
CAOP DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E
DA EDUCAÇÃO

DANIEL PEDRO LOURENÇO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
CAOP DE PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA

BEATRIZ S. DE OLIVEIRA LEITE
PROMOTORA DE JUSTIÇA
CAOP DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E
DA EDUCAÇÃO

MICHELLE RIBEIRO MORRONE FONTANA
PROMOTORA DE JUSTIÇA
CAOP DE PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA